

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.152

REQUERENTES: Mariama Eufrasia da Sil-
veira X José Tomás da Silva, Mi-
quel da Cunha Pereira, Inácio
Antônio da Silveira.

LOCAL: Santa Bárbara - Porto Alegre -
R.S.

DATAS LIMITE: 1809 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 20

1744
Resposta a parte do oculo P... no termo
dizendo que o Rio em Nova Bl...
C... H... A... S... S...

Senhor



Diz D. Marianna Eufrazia da Silveira
seu bastante Procurador, Viuva do Fallecido Cap^{to} Mor do
Rio Grande Francisco Pires Cazado, que ella Sup^{ta} na lousa
em que loutende com o Cap^{to} moze Thomas das, esse Socio
Sen^o Miguel da Cunha Pereira, teve Sn^o contra si na Ou-
vidoria da quella Comarca, da qual não appellou em
competente tempo para a Delacaõ desta Capital por incurria
de seus Procuradores, e por que por este motivo não deve asup-
ficar em defeso, maior mente sendo pecca miseravel, in-
narante dos terminos Forenses, a quem compete a restituição
da clausula geral, que desde ja implora, nestes termos

BI 14.152

D. A. S. A. R. seja servi-
do fazer-me a graça da Regia Provisão
para poder Appellar

Francisco Paredalente E. B. M.

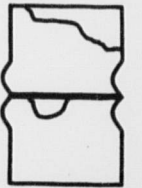
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

IV
Dom João por Graça de Deus Prin-
cipe Regente de Portugal e dos Algarves e do arquipélago
e do ilhéu da Madeira e da Ilha da Madeira e
vos Curador da Comarca do Rio Grande, que facea
es Expressões e Suplicas no requerimento de Don-
na Margarida Supran da Silveira, dentro de ter-
ceiros dias, na forma do Despacho, e mandado
seus feitos, a qual se refereis em carta
fezenda presente da mesma Escrivã da Camara que
esta feo escrever. O Principe Regente. Vos-
so Senhor e Mandado pelo Conselho de Estado af-
firmado do seu Conselho e seus Desembargadores
do Paço. Toquem da Silva Garcia afaz no Rio de
Janeiro aos Oito de Fevereiro de mil e Oito centos
e Noventa e Oito e quarenta e seis,
João José de Brito afaz escrever

João de Vilh. Pinto Bot. e Morg.

Luiz de Faria Melo

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



P. B. Rio de Janeiro 6 de Maio de 1815. Senhor.

[Handwritten flourishes]

2

M 18-
Lemos

D. D. Marianna Eufrasia da Silveira

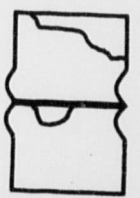


Viuva do Capp. Moiz Francisco
Pires Cazado, moradora no Rio Grande de S. Pedro
do Sul, emita Corte por seu bastante Procurador,
que achandose perij, pelo d. seu marido ha ma-
is de 20. annos na pacifica posse de huma data de
terras, em que mora com Coxas de vivenda, e outros
estabelecim^{to}, tendo a feito medir, e demarcar judi-
cialm^{te}, como mostra pelo docum^{to} junto, e obtendo
seu titulo legitimo de concessão conferido pelo Go-
vernador, e Capp. General daquelle Capitania,
tendo se opposto a d. medição o Capp. Joze Thomaz
da Silva, com Embg^o, the forão estes de attendi-
dos pela Sum. transcripta no d. documento,
vindo depois a fazer a composição, q. foi julgada p.
Sum. como dom^{no} se observa, depois da qual op-
pondo se tão bem com Embg^o de 3. o Capp. Ig-
nacio Antonio da Silveira, se proferio contra
elle Sum. que foi confirmada p. e Recordas da
Supp. desta Corte, como tudo conta do Deser-
docum^{to}; e querendo o Supp. colorar a bulroxa
venda, q. havia feito de parte da mesma data, por
sou com sua mulher a proçõe huma dolosa
accão de reivindicacão contra a Supp. e her-
deiros do d. Capp. Moiz; e a proçõe dessa accão
seu adi^{to} nãe prompta, pois q. sendo offere-

Rio de Janeiro 11 de Maio de 1815

P. B.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



offerecido o Libello em 21 de Nov. de 1753, a the que-
 zente ainda não respondendo a humas Exceções conque
 se oppoz a Supp., e mais herduras, passou a Esquiver
 hum embargo, e a effectualo em humas Carta, q. a
 Supp. estava fazendo, e humas Fabrica de Charquia.
 de tudo dentro da m. data, e porquendo o que
 fica mostrado pelo d. docum. mais q. bastante
 p. não dever proceder a tal embargo; accresce
 o reelle incompativel com a accão proposta
 de reivindicacão, em que são a final condemna-
 dor os reis em fructos, e censim. da coura, q. re-
 reivindicca: Requer a Supp. a V. A. R. p. ha-
 ver p. hum dignar se mandar lhe passar Provi-
 zias p. poder continuar nas suas obras, inde-
 pudente de Exportado Luiz, vista a Carta de
 suspicita p. ser proprio Joze Thomaz da Silva
 q. ja teve com a Supp. aquelle litigio sobre as
 terras, e independente tambem de ser ouvida
 a p. vista a assistancia, e prejuizo, q. sofre a Supp.
 na demora, vista tambem o achare mostrado
 pelo d. docum. junto obom direito da Supp.

P. A. R. he faca a m. de concedora
 Graça da Provincia, que supplica, pretendo
 a Supp. a accão de elle

[Handwritten signature]

Como Procurador Joze Joze da Cunha

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

174
M^{re} dos m^{re}s ordinarios. Rio
em Nova 13 de Jan. de 1812:

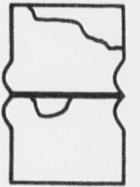
Senhor

D^{na} D. Marianna Eufra-

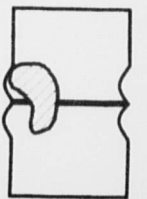


zia da Silveira viuva do Capitão Mor de Rio Grande
Fran. Pirey Laxado, q^o habendo facultado ao Cap^o de Ordenan-
ças J^o Thomaz da S^{ta} a levantarem no termo da
m^{re} Fazenda h^{ra} Fabrica de Charquiada de carne, de-
baixo desta concessão se conservando em boa paz q^o mais
de 12 annos até que levados de amb^{as}, e esguezos do benefi-
cio, se levantarem contra o Supp^o, por mandado do General, e
ao J^o Ordin^o no d^o d^o aquelle termo, e procedendo se ajin-
formações, e justificações de est^o, e verificou a falsi-
dade dos Supp^o, q^o referias J^o esse hum despacho do Gen-
ral, e h^{ra} J^o Ordinaria, q^o ordenou nas custas
desta J^o appellação p^o a Curadoria da Com^o, e demo-
rando J^o mais de reborno o curso da Causa J^o mais de av-
nois, dur^o este tempo conseguiram J^o p^ota compra-
rem do simples Procurador da Supp^o aquelle m^{re} ter-
reno, q^o defendião como proprios. Oppo^o a m^{re} Supp^o
contra tal extranho procedim^o, praticado contra sua
ordem, e com enormezima lesão tanto a ella, como
a seus filhos Orfaes, e não tendo desistido, aggravou a
o Superior Tribunal da Supp^o desta Corte, onde se
to corria, como prova o decurr^o junto em d^o h^o, o que
obrigou aos Supp^o a pagarem bys as custas, e pro-
curarum J^o empenho de leram a Com^o da fronteira

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

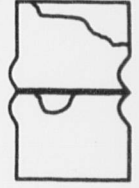


ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

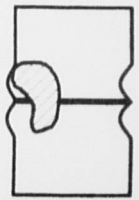


da fronteira do Rio Grande q. a Supp.θενιν αψη
 do terreno da sua Charquiaca pela quantia de 42000000^{rs},
 noque convicio a m. Supp, como mostra o Docum.
 em n. 2.º q. se pensa q. assim se poria termo a aquel-
 le Lande, e injuncto plito, q. existe ha perto de =
 7 annos, por em enganou se q. que os Supp. q.
 pela sua má indole, e fiado nas suas possibilidades
 se projecta prejudicar, e opprimir a Supp. puz
 tarca apor em pratica hum novo ardit, qual
 o de vivem pedir a V. M. R. aquelle m. terreno da =
 Supp. persuadindo de voluto depois de terem
 litigado sobre elle, comprase q. meio do roboras, e =
 tratado nova compra com ann. Supp. e por em
 lembrando a depois segue nas noticias de geridos um in-
 formacao de Governador, e que se esta se faria pata-
 te na Augusta Prez. de V. M. R. o nudo do, em a
 se, conique ha tantos annos tem abuzado do Dir. to
 da hospitalidade, nas esperadas pelo deferim. dese
 doho q. lig. e paparias a cometer o delicto de berra-
 tao punita pela Ord. liv. 5. tit. 65, celebrando compra
 de um terreno ao sup. de hiliicias e formao, q. Co. Aut.
 da Silva, Com. do Distrito de Pelotas, comprando sendo
 ad. compra a maior parte do terreno da m. Supp. pela

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



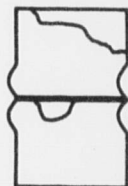
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read





pela quantia de 4:000.000, qd'is q' aquella parte em-
 que tem as suas Charguadas havidas efferreido 4:200.000
 como mostra o d. Docum. n. 2.º e q' que a Supp. com
 laixa teme q' as Justicas daquelle com. não quiraõ pro-
 ceeder contra o Supp. vendedor p. e achar empregado
 no Com. daquelle Districto de Pelotas, e contra os sup-
 p. compradores pelo exposto dos seus cabedays, e p.
 estar hum d'elles nomeado Juiz Ordinar, qd' hum aquelle
 he empregado, nem este Cargo podem fazer suspensas as
 disposicoes das Leis, como a do l.º de 17.º de Maio de 1820
 q' permite ser acuzado qualquero Juiz temporal p. hum
 officio q' tiverse antes cometido, ainda m. hum d'elles
 de V.ª R.ª, d'ando, ou cometendo no entre tanto ad.
 officio a outro q' oirva, deorre a V.ª R.ª p. haver p.
 bem dignar se mandar he passar Provisão de vigia
 a o Curador da d'p'ectiva Com.ª, ou a outro qualquero
 Ministro, a quem V.ª R.ª for servido commetter
 este negocio, p. em virtude della tomar a Supp. sua
 querella, e denunciar pelo d'contado caso de ignorancia
 bulva, procedendo a prizaõ dos delinquentes, ainda m.
 antes de culpa formada na forma da Lei da Reforma
 ção da Justica, e da outra de 16.º de Dec. de 1821, q' se
 do d'licto da natureza daquelle, q' provados mere-
 cem mais pena q' a de Com.ª de d'grados.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

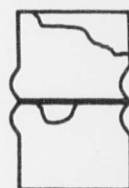
Original difficult to read



44

*L. a. V. A. R. heja =
ca a Graca de conceder a
a Provisao que supple =
ca*

*Dom. Al. de Azevedo
Procurador*



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

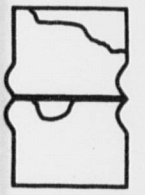


ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

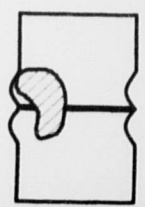
1/2 5v

Handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter. The text is dense and fills most of the page.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



doze de Maio do Rio Grande de São
Seu de Lisboa de mil e cento e
Onze de Setembro de Madrid
adava cona Lisboa do Portugal
Toaquinoze de Novembro de
Cinco de Setembro de
algum modelo de documento que a
qui em este mundo de Lisboa
as amostras que me foram
em seu deparado que de Lisboa
nos de Lisboa de mil e cento e
de Lisboa do Rio Grande de
Seu de Lisboa de mil e cento e
de Lisboa de mil e cento e
Toaquinoze de Novembro de
de Lisboa de mil e cento e
de Lisboa de mil e cento e

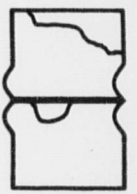
de Lisboa de mil e cento e
de Lisboa de mil e cento e

de Lisboa de mil e cento e
de Lisboa de mil e cento e

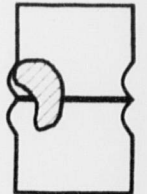
de Lisboa de mil e cento e
de Lisboa de mil e cento e

6

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Publicação

7

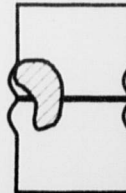
N. 20

[Extremely dense and illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



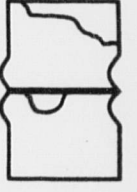
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



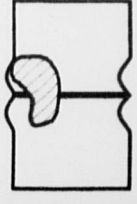
Handwritten notes in the top left corner, including the number '2' and some illegible scribbles.

Main body of handwritten text in a cursive script, appearing to be a letter or a document. The text is dense and difficult to decipher due to the cursive style and some fading.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

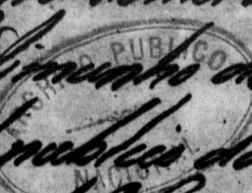


Pedro de Alcantara de Almeida
 Tenente. Em nome do
 de ad. al. de...
 José Joaquim José de Almeida
 Enão Almeida mais Couza de...
 ma modito delamento que aqui
 tem, e fidelmente...
 pro que molera...
 parte que del...
 no Comigo...
 do de...
 de...
 de...
 de...

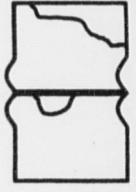
Comente...

Loag...

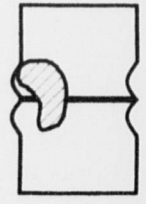
Oq...



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

D. D. Marianna

243

9

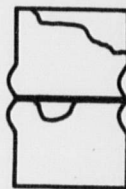


Dix D. Marianna Lufvaria da Silveira, que Alla carue q' e Corivai dos Feitos e Appela-
ções, e Aggravos do juizo da Coroa Thomaz Pedro Cotrim
movendo os Autos de Apelação findos, vindo de Prio
de S. Pedro, em q' sao ptes a Supl. e Ignacia Ant
da Silveira the pace p' Certidão e q' Idos mesmos
autos the for apontado, e mais q' for percio em
Relatorio p' a 9

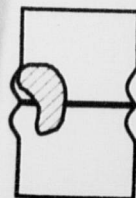
S. a V. S. da S. da S. da S. da S.
mandar passar ad' certidm

Thomaz Pedro Cotrim de M. C. R. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

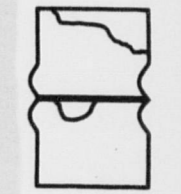


92
de Almeida, Cavalleiro pro-
fesso na Ordem de Christo, Es-
crivaõ proprietario de Juizos
do Fielto de fozes, Caranda,
Cimo Real da Pelayas, e
Caza da Supplicacão desta
Corte do Brasil, e seu Dis-
tricto, e igualmente Curador
dos Fielto contenciosos, que
correm no Tribunal do Conse-
lho da Caranda desta mesma
Corte, tudo por sua Alteza
Real, o Principe Regem-
te Noss. Senhor, que Deu
guarde &c.

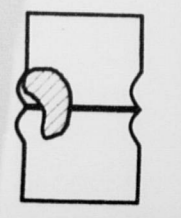
Certifico, que em meu
juizo, e Cartorio se achão hum
autos findos, de appellação
Civil, vindos da Ouvidoria ge-
ral do Alis grande, entre Per-
tes, Appellante e Capitão
Ignacio Antonio da Silve-
ra, Appellado e Dona Ma-
rianna Infrascripta da Silveira,
essa os papeis, de que apeli-
cãõ Cito faz memoria. Errom-
de os mesmos, nelle a folhar,
tyraacha apertis, alias se achão

2
se achão o theor da petição, que
a Supplicante segue na
sua Cito, que he da forma
seguinte = Diz Dona
Marianna Infrascripta da Sil-
veira, que ella se achão há
vinte e tres annos para vin-
te, e quatro de posse para
fins de humes piquena
data de terras entre o Arme
de Santa Barbara, e Pais
de Elterino, a qual poseo,
e cultivaõ a the qvrisente
sem impedimento algum
de qvz vizinhos, e porque
quer ter hum legitimo
titulo, agora o que he he
necessario me dar se, por-
tanto pede a Vossa Mage
Senhor Juiz Ordinario
seja servido mandar se ci-
tam os Heres confirman-
ty, e assignando he Vossa
Majestade dia, em que ind-
vies achão, para apertis
um vicio judicial. Com-
bãõ Maria = Dada e Deu
de mandãõ seguinte, em
meu juizo Filote Bento
Pereira, qvra ajudante
da Corte, e Juiz de fora, em

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Bandara.

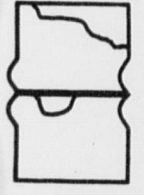
summeis o dia da corrente, que
 citadas as Partes papeis Mandado,
 Vianna, Joao Rodrigues Vi-
 anna, Cidadão desta Ley, e
 Juiz Ordinario, com a Casa
 de Civis, e Crime neste Conti-
 nente N.º Mandado a qualquer
 Official de Justica, ou Virtua,
 que vitta este meu Mandado,
 sendo por mim assignado,
 e em sua cumprimento no-
 tifiquei os Capitães Joze
 de Aguiar Couto e Joze
 Gonalves Colmea, e sua Ma-
 ior para o dia da dita
 Fazenda de Santa Barba-
 ra, sete de Dezembro de mil
 oito centos, e quatro. Eu Poli-
 carpo de Freitas Noronha,
 Subellias, que succedei, Viann
 na Solisario de Freitas
 Noronha, Subellias publico
 do Juizial, e Notas neste
 Continente N.º Certifico
 que notifiquei os Capitães
 Joze Thomaz de Silva, e
 Miguel de Cunha, e o Ca-
 pitão Joze de Aguiar Cou-
 to, e sua Mulher, e o
 Procurador de Joze Goncal-
 ves Colmea para a presen-
 ca de Medicina, e do Juiz An-

Se de cit. m

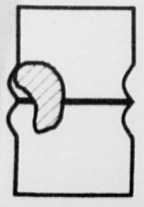
Antonio de Santa Barbara
 sete de Dezembro de mil
 oito centos, e quatro, Salva-
 go de Freitas Noronha, An-
 do dia de Maio de Duem-
 bro de mil oito centos, e qua-
 torze annos, neste porgam-
 denominado o vicio de
 Santa Barbara, Porrao
 de Villa do Rio grande de
 São Pedro, aonde fui vindo
 o Juiz Ordinario Joze Pa-
 drigues Vianna corrigio
 Subellias de sua Carga abri-
 go normado, e sendo abri-
 guante o Piloto de mar-
 cador Bento Pitiera, a quem
 osito Juiz de feio o juramen-
 to do Juramento Evangelico
 em hum Livro delles, e em
 que por sua mais devota
 pelo dito Juiz, e he meca-
 regon, que debaixo do juram-
 ento, que havia jurado
 da sua dolo, ou malicia,
 annos, ois me defpuro, e
 de mar capm de Cunha
 de Antonio Dona Ma-
 rianna Infancia de Silva
 ed, Vianna de subindo Capta-

11
Juram. as Piloto.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

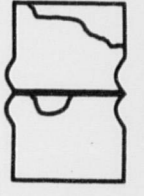


Relatório das
Medicinas.

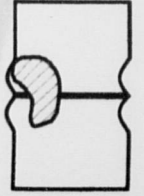
114
Capitão Mor Francisco Pinho
Covado, e Lucidio por elle di-
to juramento, e assim o pro-
prietario fazer; e de novo assim
votou a seguinte ou jurame-
mento com os ditos Juiz. Eu
Poliziano de Freitas Noronha
Fidelles, que souvi a "Vian-
na" Bento Ribeiro de Souza
ma. Nada mais se tentou
no theor da referida petição,
deprecho, Mandado, fe de-
citação, e juramento, insur-
to nos ditos autos; de pois de
que se viu o theor do jurame-
nto, e a petição, e o assento da Agu-
lha, que havia de servir para
a coltura dos Tumors, e em que
declarou o Piloto nomeado,
estas adita Aguilhas prescriptas
para a administração da coltura
dos ditos Tumors: e sendo se-
beja hum bem estremo, em-
que se vio o sobredito assen-
to do Piloto Bento Ribeiro
no theor da referida petição se ha-
via de fazer a medicina emes-
ta, e as de desquelles em-
viram, e por isso se jurou and-

medicina. Depois do que
se viu no auto da medicina feito
de tarde no dia de dez de maio de
Quatro de mil oitocen-
tos, e quatro, na paragem de
nomeada, a Costa do Rio
de Santo Barbara, Terreno
da Villa de São grande de São
Pedro do Sul, sendo presen-
tes o Juiz Ordinario, e Juiz
do seu Cargo, alias Ordinario,
Publico do seu Cargo, Piloto,
e ajudante da Costa, e de
principio a medicina no
lugar de hum Marco, que
ha na paragem do dito Com-
pa, que divide os de auctor,
e dos Confinantes citados Jo-
ze de Aguiar Dipoto, e seu
Mou Mor, e Joze Goncalves
de Silviera Calçada, onde o
dito Juiz mandou escre-
ver em alba, e intelligivel
em portuguez, se havia
alguma pessoa, ou persoa-
ta, que tivesse que dizer
a prescrição medica supra
com embargo noturno da
lei; e quando se viu, de o
Parteiro não se, não havia

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



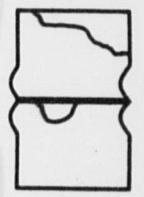
12N

Mais hever quem se oppo-
 se a dita Medicao, a villa
 do qual seprimizica a medicao
 do Marco, que se achava en-
 costado a outro marco, don-
 de seguindo o termo do No-
 varte heve para o seu cam-
 pimento, heve primizica
 a dita medicao de hum marco
 que se achava montado ahi
 Capam, que divide o dito lu-
 gos foz de Agueso Sapo-
 to; d'ahi o termo de Sante se me-
 correte, e seguindo hum
 lombo, seburcou hum marco
 do baixo de pergois, a qual
 nas honra opposicao aliqua,
 cujo marco de pedra de du-
 as faces em um quatro lombo
 com a marca a margem
 da. Outra do qual de outro
 Marco do Confinante Sa-
 poto, seguindo o mesmo
 termo de Sante se medira
 quatro centos braças, onde se
 fizem hum Marco de pe-
 dra junto a hum de pais, que
 alli se achava caturo, e no
 triangular, cujo outro mar-
 ca se ve clara, e de qua-
 tro faces, em parte do est.

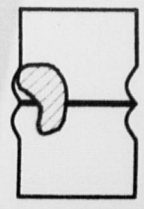
5
13

do Sul se tornou amarrado a
 Margem da tubora, foz
 de baixo de pergois, a qual
 primizica a medicao de
 hum foz de Agueso Sapo-
 to, que divide a dita do dito Mar-
 co, que heve concedida sem
 responsao do dito, que ficou
 fincado, seguindo de diversa
 d'ahi seguindo a dita Medi-
 cao, e termo de Sante se me-
 dirao noventa e quatro
 braças he fundado a conta
 da Cutanga na conta do Rio
 de Sao Goncalo de Mirim,
 onde se firmou hum marco
 de pedra chata, de duas faces,
 e da parte do Sul se medira
 marca a margem, onde se fin-
 dou a dita Medicao no con-
 finamento, cujo marco se fin-
 cou do qual de outro de pais, alli
 judicialmente posto, sendo
 aporçado pela Porteira, e lo-
 go sahio a Margem de Sante,
 que divide a dita, que heve
 concedida sem responsao
 da medicao, e de li se me-
 dirao seguindo a mesma fin-
 cado na frente do confinamen-
 to a termo de Sul corrente.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

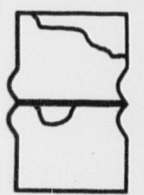


corrente comediais vito centas
 equarenta braças de findar
 na costa do dito arroio de San-
 ta Barbara, onde findou a
 medição de largura; declaran-
 do o dito Piloto, que o dito
 Campo tem a figura trian-
 gular obliqua angular, que
 vai dividindo pela frente
 Noroeste e Sueste com os Montes
 e do dito João de Aguiar Pi-
 xoto, e João Gonçalves da Sil-
 veira Cabral, e tem no seu
 comprimento mil trezen-
 tas e quarenta braças de o-
 dito Marco de Lapão a tra-
 acosta do Rio de São Gonçal-
 ves; e na largura vito centas
 e quarenta braças na lar-
 gura maior, que vai divid-
 dendo o dito Campo pela por-
 te de Leste, e Rio de São
 Gonçalves, que vai dando vol-
 ta para o Sul, que voltan-
 do o dito Rio de São Gonçal-
 ves e Santa Barbara, que
 dividindo pela Oeste, que
 vai seguindo o dito Rio por
 dentro da Lagoa de Capitan
 Francisco Antonio, que vai
 findar no dito Marco no mar.

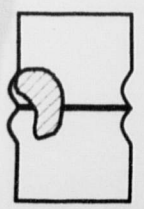
nomeado Capitan. Nada
 mais contem a dimensão da
 dita Medição, que me foi
 apresentado pelo mesmo sup-
 plicante. Contra sim certi-
 ficou, que me foi apresentado
 mais mencionado em la-
 terias aqporicias, com em-
 bargos a medidos, feita por Jo-
 se Thomaz de Silva, e sua
 Mulher, e Miguel da Cunha
 Pinheiro, e sua Mulher; e que
 em substancia he seguinte =
 Alios outros sim certifica-
 em como João Thomaz de
 Silva, e sua Mulher, e Mi-
 guel da Cunha Pinheiro, e
 sua Mulher se qporicaram
 com em bargos a dita
 medição, como tudo se
 he constado do mesmo
 antigo. Contra sim certifica-
 que avendo os mesmos auto-
 res a fazer a dita medição,
 se acha a sentença que tem
 sido me foi apresentado pe-
 lo suplicante, a qual he
 da teor seguinte = O Sr. Juiz
 de Officio de Officio a fazer du-

de 1792
João de Silva

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



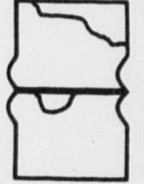
144

afolhas de sessenta e cinco, e as
 outras que se acham em
 julgo nas porras, vistas or
 dadas, das quaes se mostra
 vivamente provado por
 parte da Embargada, que as
 terras da comenda sempre
 foram da Sape, e dominio do
 mesmo Embargado, e de seu
 falecido pai o Capitão M^o
 Francisco Simoes Caspary, por
 consentimento, e facultade
 desta he que os Embargantes
 por favor alli formados a que
 la Fabrica de Charqueada,
 e que tanto conhecera os
 Embargantes adito faleci-
 do M^o da Embargada
 por legitimo possuidor, que
 querendo-se por ordem do
 falecido Brigadeiro Cha-
 pas Pinto Bandeira
 juiz de fora nos ditos termos
 os Embargantes mais opo-
 zeram, como os mesmos
 Embargantes confessa no ar-
 tigo quinto da Republica fo-
 ra quarenta e oito, onde
 das arroubas annuaes
 com que sempre estiveram, e

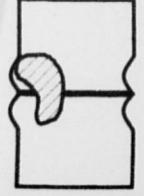
7
15

como possuidores de mais, as
 quaes em tal caso se compo-
 te o Direito de pedir em pa-
 ga dos seus bens fidejussoria, co-
 mo ja se achava feito ao Ca-
 pitão Ignacio Antonio
 da Silveira, e remota da
 carta folhas trinta e cinco
 do Embargante Jose Tho-
 mas da Silva, offerecendo-se
 este a cumprir o termo, de
 quem passou o Embargante
 Miguel da Cunha Pereira
 a pedir ao actual Governan-
 dor por data o Espinho ter-
 ceiro, mais conseguindo
 de quibus alguns a favor
 como consta do documento
 afolhas sessenta e cinco
 que se acham no
 dito Embargo a media
 feita a requerimento da
 Embargada, a fim de que a
 ta mais consiga o titulo, que
 pretende, pois o qual na
 forma dos Paes Ordens
 tem preferencia em todas
 das mais antigas que se do-
 minam. Portanto, que
 mais dos outros, e indispensavel
 de Direito represente

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

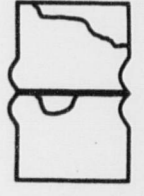


no presente caso, com que
 me conformo, julgo que
 firmo, e a liza a
 demarcacao constante da
 tua auto, e a embargo
 por mais antiga que
 fora dos lidos os termos
 demarcados para obter del-
 ly legitimo titulo, e a os em-
 bargantes condempnao nas
 costas de tres autos de folha
 oito vnos condicente. Porto
 Alegre nove de Setembro
 de mil oitocentos, e seis.
 Antonio Jose e Martim Bar-
 tolo - Nada mais contem
 o teor da lida e sentença,
 e contra o qual certifico, que
 vendo os mesmos autos,
 nelle a folha cento, e noventa
 e seis vnos se acha o te-
 or de disputa, que
 me foi tambem apontado
 pelo Suplicante, cujo
 teor he da maneira seguin-
 te - Apezimmo o dia
 do mez de Abril de mil
 oitocentos, doze annos na
 Villa de Rio Grande
 de São Pedro. Subi uma
 epidemia de Doente An-
 tonio e Montiro de Rocha

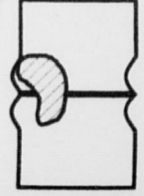
Termos de disputa -
 -temia -
 1959
 f. 15v

de Rocha, Ouvidor geral
 e Corregedor da Comarca
 de Porto Alegre, e Capitão
 Mathias de Souza Telles,
 como Promotor bastante
 de D. João Maria de
 Jesus da Silva, e de
 Miguel da Cunha
 Priore, Congaehio, e
 por elle foi uniformem-
 te dita, que vinhaes justas
 e tratadas em consequen-
 cia da liguatura lida, pres-
 ta na Nota de Pedellio
 Joaquim Jose de Oliveira
 da Rocha em data de vin-
 te, e tres de dez de Março
 passado do corrente anno
 a respeito, e a os autos
 eram mais judicialmen-
 te sobre os lidos, que a-
 tte agora tem trasido na
 te, em Juizo Ordinario
 da Villa de Porto Alegre
 sobre autos, que firmo
 objecto de contenda, que
 te agora tem levado, e sobre
 que se lida a liguatura
 liguatura, e que por isto

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



16v

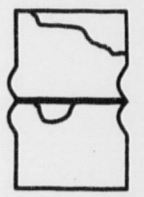
e que por esta forma de ter vigor
 o contrato, que celebraram os
 nobres senhores deputados por
 termo, e prova superior porqu
 tua silencia nesta causa
 fizes o D. D. de Auto
 ra de Tequero de Exaltadiss
 simo General desta Capit
 ania o que se convier, e
 de corso a fim de se fazer
 a feitura de que se trata
 como dito Memoria de
 Thomaz Pereira de Abreu,
 e o mesmo de Pedro = Miguel
 da Cunha Pereira = Ma
 theus da Cunha Telles =
 Alexandre Ignacio da Sil
 veira = Francisco Barbo
 za de Araujo Lemos = De
 odoro que se fezeram com
 autentica e publica
 Ignacio da Silveira, e Fran
 cisco Barboza de Araujo
 Lemos. Guilherme Corvid
 ra de Abreu = Nada mais
 continha o referido termo de
 dispozicao, e que me apor
 ta. = Com os seus certifica
 dos, que se encontram an
 ty nellos a folhas do mesmo
 termo, e a parte do termo de
 dispozicao, que tambem

que tambem me foi apresentada
 pela mesma Supplicante,
 cujo teor he o seguinte = Vis
 to o termo de dispozicao
 a folhas d'isto referido ter
 mo, e o que se trata
 em saido, que nesta causa
 se trata de termos silencia,
 pagam de D. D. de Auto
 ra de Tequero de Exaltadiss
 simo General de Abreu
 de qual outo termo, e o que
 se trata de publico de
 anno de 1700. Antonio
 Monteiro da Rocha = Luis
 de Oliveira, mais a dita
 dispozicao, a dita folha. Com
 os seus certifica, que se
 encontram an ty nellos a fo
 lhas do termo, e o que se
 trata de publico de
 meo de 1700, e o que se
 trata de o seguinte = Thom
 as Pereira de Abreu = D. D. de
 Auto ra de Tequero de Exaltadiss
 simo General de Abreu,
 e o que se trata de publico de
 anno de 1700, e o que se
 trata de publico de
 anno de 1700, e o que se
 trata de publico de

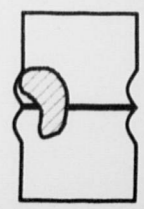
9
17
Sua tena
f. 201

Pera
f. 202

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



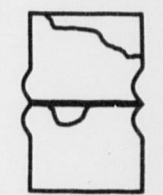
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



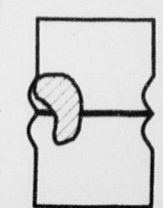
que se mandou que se fizesse
depois entre D.na Maria
Luiza de Oliveira de Oliveira
e a Capitã Joaze Thomaz de
Silva, e Companhia, sobre
suas porções de terreno
que aquella se mandou, de-
marcar sua Masquard de
D.na de São José, ab. Tivo
eis os seguintes artigos. Oti-
cia, que dita Supplican-
da se vendem antes por
suma escritura, que na
confissão de d.lla se vai
origina comprovações, que
for julgado por senten-
ça de D.na de São Paulo, na
dia de ontem primeiro de
Abril de oitenta e seis, e
por que aquelles terrenos
são os que se vendem ad
causa, e para a fim veni-
do pertencem legitimamente
ao D.na de São Paulo
supplicante, e não por que
seu nome se vendeu de
mã de D.na de São Paulo, por promissão
de embargo, mas por o

10
18
D.na de São Paulo, que
tem de mesma terra, e
vendo de se julgar, e
cedente aquella escritura
e declarar se avia sendo
sentença, que julgou com-
provações, por se fizesse com-
provações dos Supplicantes, que
nao foram vendidos, e se ven-
do para semelhante
fim, por tanto. De D.na
de São Paulo se mandou
se mandar que se fizesse
esta nos autos selados a
vista, que pedem. E he
obra Maria. Sim entre D.na
nao. D.na de São Paulo
tinha mais em dita peti-
ção, e seu de quaes, como m-
hor conta dos mesmos au-
tos, e ditas folhas; de quaes de
que veio do mesmo auto
ter vindo o Capitão Ignácio
Antonio de Silveira com
embargos de terceiros, e
seu de quaes, he pois de
isso para sentença, que
pede no mesmo auto,
e folhas de sentença, e
de

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



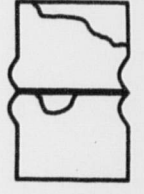
Costana
f. 209 gr

vras, que me foi tunc
 apresentada pela mesma sup-
 plicante, cujo theor he o seguinte
 e em embargo de
 embargo, que me foi tunc
 por sua executoria e auto
 cumprado se a sentença
 embargada, e que o em-
 bargante se cuita. Porto
 Alegre oprimista de Du-
 cento de mil oitenta e
 cinco - Antonio Montano
 da Rocha - mais se conti-
 nha mais em adito senten-
 ca por ser de no mesmo
 auto, e aditas folhas. E que
 apresentando para este Tribu-
 nal da Phecia, e para da sup-
 plicante desta Corte do Rio
 de Janeiro, nesto, e quando
 o auto sey tunc, foi por
 ultimo confirmada a sen-
 tenca pelo Accordio do theor
 seguinte - Accordio em
 Phecia N. O. de 17 de Junho
 foi pelo Ouvidor da Phecia
 Catharina de Moraes, e
 embargo de folhas no termo
 da sentença e folhas

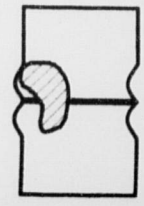
Accordio fe-
nel. f. 209 gr

postea defuncta inovo rima
 qual confirmada por algum
 do mes fundamentos, e a
 mais do auto e quando
 no do Appellatus non
 euita. Que sito de Novem-
 ber de mil oitenta e qua-
 torze. Doutor Antonio
 Trigo - Antonio de Moraes
 e - Que por parte Com a
 Rubrica da Phecia
 gador, Ouvidor da Coroa,
 e Phecia e Juiz de fora, que
 auto era Jose Joaquim
 Nabuco de Traujo - Aquel
 sentença por ser em ju-
 gado, e que tunc melhor con-
 ta do mesmo auto - Em
 da mais continem todo a tran-
 scripto, que tunc me foi apre-
 sentado pela Supplican-
 te, e sea cha no dito auto
 e aditas folhas, e que me Exor-
 to, donde que em, e que
 monte se extrahir o resu-
 me certo em observancia
 do despacho por ser de no
 auto da Phecia de 17 de
 esta principio, pelo Du-

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



192

Quembargador do Paço,
Juny da Silva da Costa, e da
unida, o Doutor Joaquim
de Amorim Couto: e o
bem reverendo seu boar
coiza, que duvida foy, e se
de que subterno, e se foy
muito cobrada Corte, e da
de de Sai Sebastian do Rio
de Jacuira emodia vinte e
fey do Mey de Outubro do
anno do Nascimento de
Nosso Senhor Juny Chris-

Data 2:230.85
B. 144
Pg 2: 374

de de mil oitocentos e quin-
ze. Sen Thomaz Pedro de
meilao e Lino da Lousa e Farenha Real
que a Sobremaria e a Igreja

Thomaz Pedro de Lousa e Farenha Real

N 204

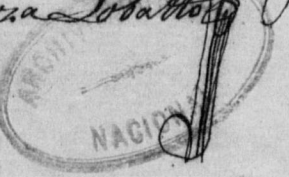
De se on de se on
f 11 m a g d o t r i n t a
de de de 1815

De se on de se on

A D. Marianna Eufrazia da Silva se ha de passar Prov. am de opere demoli-
endo. Rio 9 de Novembro de 1815.

20

Bernardo Joze de Sousa Sobatto



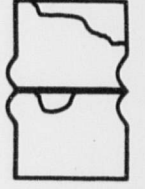
N 192 do L 03º da Recita
dos Novos Diretores foy caore
gado quincentos e quarenta reis
que recebeu o actual Recibido
que començo a anotar Rio 9 de
26º de 1815

Narcizo Ferr de Sa Antonio Luis Ferreira de Moraes

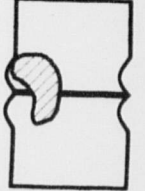
Reg. a f 1815 do L 03º do Regº
Geral dos Novos Diretores do Pa.
de Rio 1815
Joze Joze de Sousa

N. 54 - 540

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO